



Relatório de Avaliação do Grau de Observância dos Direitos do Estatuto do Direto de Oposição

(n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

- I -

Enquadramento legal

A defesa da democracia política constitui tarefa fundamental do Estado, como determinado na alínea c) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa. A democracia política implica o reconhecimento do direito de oposição. Neste âmbito, a Lei Fundamental consagra um direito geral de oposição no n.º 2 do artigo 114.º.

O legislador ordinário, através do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática vertido no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual *“É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei”*.

No que concerne às autarquias locais, o artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei, entendendo-se por oposição, conforme n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

De acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, consideram-se titulares do direito de oposição, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, e ainda os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.



Para além destes, a titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nas condições anteriores.

Aos titulares do direito de oposição assiste: (i) o **direito à informação**, no sentido de que devem ser informados, regular e diretamente, pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, (ii) o **direito de consulta prévia**, nos termos do qual, devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, (iii) o **direito de participação**, que consiste no direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como (iv) o **direito de presença e participação** em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, (v) o **direito de depor**, através de representantes por si designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (vd artigo 4.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, artigo 6.º e artigo 8.º, todos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

O Estatuto do Direito de Oposição determina, no n.º 1 do artigo 10.º, que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes naquele Estatuto.

Compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição, conforme alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Esta competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal, conforme deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião de 22 de outubro de 2021 e publicitada através do Edital n.º 01-A/2021, de 22 de outubro de 2021 em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma tem competência



própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Assim, no uso e cumprimento das suas competências (delegada e própria), foi elaborado o presente relatório, relativo ao ano 2023 – Mandato de 2021-2025, onde fica espelhada a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

- II -

Os titulares do direito de oposição

No Município da Covilhã, no âmbito do mandato autárquico de 2021/2025, o Partido Socialista é o único partido político representado no órgão executivo com pelouros atribuídos, pelo que, assim sendo, para efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- “Covilhã – Juntos Fazemos Melhor” CDS-PP.PPD/PSD.IL - representado por 3 (três) vereadores na Câmara Municipal;
- Partido Social Democrata (PPD-PSD) - representado por 5 (cinco) membros eleitos na Assembleia Municipal;
- O Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS/PP) – representado por 3 (três) membros eleitos na Assembleia Municipal;
- A CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV - representada por 2 (dois) membros eleitos na Assembleia Municipal;
- “Covilhã Tem Força” MPT-PPM-A - representado por 1 (um) membro eleito na Assembleia Municipal.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 3.º e n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) do Município da Covilhã.



- III -

Observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição

3.1. Assembleia Municipal

3.1.1. Do direito à informação

Nas 8 sessões da Assembleia Municipal (5 ordinárias, 1 extraordinária e 2 solenes), realizadas durante o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre diversos assuntos de interesse público municipal.

Aos titulares do direito de oposição foram também facultadas informações previstas nas alíneas s) e t) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente:

- a. Relativamente aos pedidos de informação por aqueles solicitados, foram os mesmos remetidos aos serviços competentes da autarquia para efeitos de preparação da informação a prestar, carecendo alguns de serem informados;
- b. Foram promovidas as publicações das deliberações tomadas pelo órgão deliberativo, nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que, após implementação da nova plataforma da Assembleia Municipal (25 de setembro de 2023), passaram também a constar da respetiva plataforma;
- c. Divulgação no site da Autarquia das atas das reuniões do órgão executivo, após a sua aprovação;
- d. Divulgação no site da Autarquia das atas das sessões do órgão deliberativo, após a sua aprovação, sendo que a partir de 25 de setembro, após implementação da nova plataforma da Assembleia Municipal, passaram a ser divulgadas na respetiva plataforma;



- e. Foram enviadas à Assembleia Municipal, para os efeitos consignados na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, antes de cada sessão ordinária deste órgão, informações sobre a situação financeira do município e sobre a atividade municipal em geral.

Foram ainda enviadas atempadamente as Convocações com Ordem de Trabalhos e documentação relativa às Sessões da Assembleia Municipal, através de email, sendo que, após implementação da nova plataforma da Assembleia Municipal (25 de setembro de 2023), todos os documentos passaram também a constar da respetiva plataforma.

3.1.2. Do direito de consulta prévia

Como estipulado no n.º 3 do artigo 5.º, foram ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade os titulares do direito de oposição do partido político representado na Câmara Municipal que não assumem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Estes documentos previsionais relativos ao ano 2024, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foram enviados, dentro dos prazos previstos na lei e no Regimento da Assembleia Municipal da Covilhã, a todos os titulares do direito de oposição, via correio eletrónico, constando ainda na nova Plataforma da Assembleia Municipal.

3.1.3. Do direito de participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram.

Àqueles titulares foi-lhes igualmente assegurado o direito de participarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais sobre questões de relevante interesse público, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



3.1.4. Do direito de depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito que, a existir, naturalmente será exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.

3.2. Câmara Municipal

3.2.1. Do direito à informação

Nas 21 reuniões (17 ordinárias e 4 extraordinárias) da Câmara Municipal, realizadas durante o período compreendido no presente relatório, os titulares do direito de oposição representados neste órgão executivo foram sendo regularmente informados sobre o andamento de diversos assuntos de interesse público municipal, bem como sobre a atividade desenvolvida.

Este direito foi sempre assegurado mediante as ações seguidamente discriminadas:

- a. Envio atempado da ordem do dia e documentação relativa às reuniões da Câmara Municipal;
- b. Disponibilização de informação e documentação complementar, sempre que solicitada, para a preparação das reuniões camarárias, em regra fornecida nos dias e horas requeridos;
- c. Comparência, na hora marcada de dirigentes e demais trabalhadores no Gabinete de Apoio à Vereação da Oposição para prestação de informações;
- d. Divulgação no *site institucional* da Autarquia das atas das reuniões do órgão executivo, após a sua aprovação;



- e. Envio de informações e/ou documentos a pedidos apresentados por escrito pelos titulares da oposição, nos prazos estritamente necessários ao levantamento e recolha dos dados necessários e à preparação da resposta;
- f. Prestação de informações no decurso das reuniões do órgão executivo, tanto no período de antes da ordem do dia, como no período da ordem do dia, como ainda, após o fim do período da ordem do dia, encontrando-se muitas dessas informações registadas nas respetivas atas.

3.2.2. Do direito de consulta prévia

Aos titulares do direito de oposição foram sempre disponibilizadas as ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal e toda a documentação de suporte, com a antecedência prevista na lei e no regimento, mediante inserção na plataforma reservada para o efeito e/ou correio eletrónico, para que dispusessem, previamente e em tempo útil, da informação e documentação necessárias à discussão e votação das deliberações.

3.2.3. Do direito de participação

Foram endereçados convites aos titulares do direito de oposição para que pudessem estar presentes ou participar em atos e atividades oficiais. Foi-lhes também assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.2.4. Do direito de depor

Não foram identificadas situações que suscitassem o exercício deste direito. Caso tivessem ocorrido, tal direito seria naturalmente exercido de forma plena nos termos legalmente previstos.



Do direito de pronúncia previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio

Nos termos da norma acima identificada foi o presente relatório de avaliação do grau de observância dos direitos do Estatuto do Direito de Oposição relativo ao ano de 2023 enviado a todos os titulares do direito de oposição, a fim de sobre o mesmo se pronunciarem no prazo de dez dias úteis.

Decorrido o prazo para a audiência de interessados, nenhum dos titulares exerceu, por escrito, o direito de pronúncia.

Contudo, o mencionado relatório foi objeto de debate entre os Grupos Municipais da Assembleia Municipal na sua sessão realizada a 29 de abril de 2024, nos termos do n.º 4 do artigo 49.º do Regimento da Assembleia Municipal da Covilhã em vigor, tema indicado pelo Grupo Municipal do PPD/PSD

Conclusão

Assim, e pelo explanado ao longo do presente relatório, mostra-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2023, sendo manifestos os papéis do órgão deliberativo e do órgão executivo, no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo dos titulares do direito de oposição.

Covilhã, 07 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

(no uso da competência delegada por deliberação de 22 de outubro de 2021)


Vítor Manuel Pinheiro Pereira